



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PORTARIA n.º 253/2023.

CONSTITUI COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ANÁLISE E CONFERÊNCIA DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA INDICADOS PARA BAIXA POR PRESCRIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais conferidas pela alínea c, do inciso II, § 4º, art. 65, da Lei Municipal;

CONSIDERANDO; as recomendações contidas na DM-0031/2023-GCJVA- Processo n.º 0096/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO; ainda a abertura de Processo Administrativo Municipal com objetivo de reconhecimento da prescrição de ofício pela Administração Tributária, nos termos do art. 119 do Código Tributário Municipal (LC n.º 070/2017);

CONSIDERANDO; o dever de obediência aos princípios e normas que regem a Administração Pública:

R E S O L V E;

Art. 1º Constituir Comissão com finalidade específica de conferência dos relatórios da dívida ativa juntados ao processo [Relatório relatório Dívida Ativa de 26/05/2023 \(ID 95178\)](#) Dívida Ativa Tributária e [Relatório relatório Dívida Ativa de 26/05/2023 \(ID 95180\)](#)- Dívida Ativa Não Tributária. Parágrafo Único-A conferência deverá ser efetuada levando em consideração todos os atos de constituição do crédito, formalização de contrato de parcelamento de débito (se houver), e demais atos até a ocorrência da prescrição, conforme legislação vigente.

Art. 2º Ficam designados os seguintes os servidores para a composição da Comissão:

Creci de Lima- Fiscal Tributário- Presidente

Eliete Sbalchiero- Contador- Relator

Maria José A. de L. Oliveira- Assessoria de Orçamentos - Membro

Rubens Ferreira Boaventura- Coordenador de Fisc. Tributária- Membro

Art. 3º Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do relatório acerca da efetividade dos créditos indicados para baixa de ofício pela prescrição, devendo constar no referido relatório a data da ocorrência da prescrição, se houve descumprimento a preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em virtude de possíveis perdas de receitas pela ocorrência de prescrição na omissão da cobrança, e demais ocorrências relevantes a serem consideradas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara, 06 de junho de 2023.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse N°196

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA LEANDRO SOARES, CHEFE DE RECURSOS HUMANOS**, em 06/06/2023 às 12:23, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 07/06/2023 às 10:13, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **98336** e o código verificador **D8F1D1DE**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	07/06/2023 08:59
2	Rubens Ferreira Boaventura	***.290.862-**	07/06/2023 11:15
3	Creci de Lima	***.297.802-**	07/06/2023 11:34

Respostas

Seq.	Documento	Data	ID
1	Comprovante de Publicação 695	07/06/2023	98909

Docto ID: 98336 v1